



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Av. Brasília 131, - Caixa Postal 98 - Fone (044) 926-1131

Formosa do Oeste

Paraná

CGC 80 403 330/0001-67

Publicação em: Regional

No Dia: 06/01/96

Na Edição Nº 2239

Página N° 07

LEI Nº 109/95

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos e/ou benefícios para a implantação de uma Indústria de Confecções.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Presidente desta Casa de Leis, por força no contido no parágrafo 7º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, através de "concessão de uso", para implantação e instalação, na sede do Município, de uma Indústria de Confecções, para a exploração do ramo de atividade de confecções de artigos de Camisaria e similares, consistindo tais benefícios no seguinte: 01 (um) Barracão em alvenari, com 336,00 m2 (trezentos e trinta e seis metros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade, situado em parte do imóvel, área R-2 (sub-divisão), Gleba Rio Verde-2, com matrícula nº 6.685, do Registro de Imóveis desta cidade, fechado e com divisórias necessárias, com rede e instalações de energia, padrão de luz, rede de água e telefone, situado à Rua Maranhão, 417, 18 (dezoito) máquinas de costura tipo industrial, 01 (uma) máquina de cortar tecido, 01 (uma) máquina prensa para fusionar colarinhos, 01 (uma) máquina serra fita, 01 (um) compressor de ar e demais móveis e utensílios atualmente existentes naquele prédio, e de propriedade do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - A empresa interessada, e vencedora da concorrência pública, em contrapartida, deverá prover, por sua conta todas as despesas com as demais máquinas, equipamentos e instalações necessárias para o funcionamento do empreendimento industrial.

Parágrafo 1º - Para a efetivação dos procedimentos de que trata este artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a instaurar na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulando os incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município e as obrigações a serem satisfeitas pelos interessados, bem como a apresentação imprescindível de garantia hipotecária em favor do Município, para garantia do fiel cumprimento do contrato, a fixação de multa, no valor dos equipamentos em caso de rescisão



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Av. Brasília 131, - Caixa Postal 98 - Fone (044) 926-1131

Formosa do Oeste

Paraná

CGC 80 403 330/0001-67

antecipada, bem como a garantia de emprego a 30 (trinta) pessoas diretamente, em caráter permanente e constante.

Parágrafo 2º - O imóvel, os móveis e os equipamentos de que trata a presente concessão, ao final do contrato, deverão ser devolvidos ao Município, reformados, revisados e em condições de uso imediato.

Art. 3º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios ou incentivos de que trata esta Lei, independente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os seguintes elementos, dados ou comprovações:

- a)- Comprovação de registro na JCPR, CCE e MF;
- b)- Ramo de atividade industrial;
- c)- Matéria prima utilidade;
- d)- Capacidade produtiva;
- e)- Mercado consumidor;
- f)- Previsão de faturamento;
- g)- Relação de equipamentos e instalações necessárias;
- h)- Previsão de investimentos próprios; e
- i)- Quantidade de empregos diretos e indiretos gerados.

Art. 4º - A empresa vencedora da Licitação, e que for beneficiada através do Termo de Concessão de Uso com o Município, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a)- Celebrar com o Município o respectivo termo de concessão de uso, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a presente Lei e Legislação vigente;
- b)- Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens pelo Município, sob pena de extinção da Concessão de Uso e de outros benefícios.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei, se fará até o dia 31.12.96, podendo ser renovado anualmente, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - É vedada, a transferência a terceiro dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e com autorização Legislativa.

Art. 7º - Os incentivos e benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial de seu território.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Av. Brasília 131, - Caixa Postal 98 - Fone (044) 926-1131

Formosa do Oeste

Paraná

CGC 80 403 330/0001-67

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 04 de janeiro de 1996

Ademar Antonio Rodrigues
ADEMAR ANTONIO RODRIGUES
Presidente